



**TC-030.850/2015-0**

**Tomada de Contas Especial**

**Recursos de Reconsideração**

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ante a constatação de danos perpetrados na Agência da Previdência Social em Tijucas/SC, entre dezembro/2005 e agosto/2007, mediante concessões irregulares de benefícios previdenciários.

Por meio do Acórdão 1.397/2021-1ª Câmara, o Tribunal decidiu, em essência: considerar revel o Sr. João Roberto Porto; excluir da relação processual os Srs. José Carlos de Souza, Carlos César Cunha e Eliomar Pedro de Souza e as Sras. Armi Alves Day e Edi Vollrath; rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Carlos César Pereira, Mailton Pedro de Souza e Pedro Paulo Reis; e julgar irregulares as contas dos Srs. João Roberto Porto, Carlos César Pereira, Mailton Pedro de Souza e Pedro Paulo Reis, condenando-os em débito consoante distintos arranjos de valores e vínculos de solidariedade.

Cuida-se, nesta oportunidade, de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Mailton Pedro de Souza (peça 106), Carlos César Pereira (peça 110) e Eliomar Pedro de Souza (peça 105).

Este representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com as propostas apresentadas pela auditora da Serur às peças 111, 112 e 113, endossadas pelos dirigentes daquela unidade técnica às peças 114 e 115, no sentido de que o Tribunal não conheça do recurso interposto pelo Sr. Eliomar Pedro de Souza, por ausência de interesse recursal (o Acórdão 1.397/2021-1ª Câmara não impôs sucumbência ao recorrente), e conheça dos recursos interpostos pelos Srs. Mailton Pedro de Souza e Carlos César Pereira, para que se realizem seus exames de mérito.

Ministério Público, em 5 de maio de 2021.

**Lucas Rocha Furtado**

Subprocurador-Geral

*(assinado eletronicamente)*